

TARIFA SOCIAL E TEMPORÁRIA SUPERVIA

SUMÁRIO

1. O que é Tarifa Social nos trens?.....	2
2. Quem pode ser beneficiado com a Tarifa Social nos trens?.....	2
3. O que é o Bilhete Único Intermunicipal?	2
4. Quais cartões não podem ser habilitados para BUI?	2
5. Já sou cliente Riocard Mais, já tenho BUI habilitado?.....	2
6. Já tenho o BUI habilitado, o que faço para economizar na Tarifa Social?	3
7. Tenho um cartão Riocard Mais. Porém não tenho o BUI habilitado, como faço?	3
8. Já tenho cadastro no site Para Você, mas não tenho BUI. Como faço para habilitar o benefício no meu cadastro?.....	3
9. Como habilito o BUI no cartão Expresso?	3
10. Meu cartão é um Vale Transporte associado a empresa, o que faço para habilitar o BUI?	3
11. Tenho um VT mas ele não está associado a nenhuma empresa (fui demitido), o que faço para habilitar o BUI?.....	4
12. Não tenho um cartão Riocard Mais, como faço?.....	5
13. Quando posso fazer o cadastramento do meu BUI?	5
14. Posso fazer o cadastro em uma loja física?	5
15. Posso fazer o cadastro através do Tomais?.....	5
16. Posso tirar dúvidas através do Tomais?	6
17. Quantas vezes no dia posso utilizar o benefício da Tarifa Social nos trens?.....	6
18. Posso pagar a passagem de outra pessoa com a Tarifa Social?	6
19. Meu cartão foi cadastrado para a Tarifa Social e apareceu como suspenso o que devo fazer?	6
20. Habilitei no meu cartão Riocard Mais Expresso com Bilhete Único Intermunicipal para a Tarifa Social do Metrô, preciso fazer um novo cadastro para a Tarifa Social nos trens?	6
21. Regra de uso: Ida e volta com intervalo maior que 1 hora.	7
22. Ida e volta com um intervalo menor que 1 hora.....	7
23. Quantas vezes no dia posso utilizar o benefício da Tarifa Social nos trens .	8

1. O que é Tarifa Social nos trens?

O Decreto 48.325/23 RJ, de 13 de janeiro de 2023, institui o valor da Tarifa Social e Temporária do Serviço Público de Transporte ferroviário em R\$ 5,00 (cinco reais) a partir de 09/02/2023, pelo prazo de 12 meses. A Tarifa Social e Temporária no Trem é derivada do Bilhete Único Intermunicipal, e, de forma predominantemente possuem as mesmas regras de concessão e uso.

2. Quem pode ser beneficiado com a Tarifa Social nos trens?

Todo passageiro que utiliza o cartão Riocard Mais nos trens com o Bilhete Único Intermunicipal (BUI) habilitado que tenha entre 5 anos e 64 anos de idade e renda declarada inferior ao novo teto no valor de R\$ 3.205,20.

3. O que é o Bilhete Único Intermunicipal?

O Bilhete Único Intermunicipal é um benefício tarifário regido pela Lei nº 5628/10 e demais decretos estaduais, que possibilita a utilização de no mínimo um transporte intermunicipal na região metropolitana no Rio de Janeiro dentro de 3 horas, 2 vezes ao dia e com intervalo de 1 hora entre ida e volta. É um benefício pessoal e intransferível.

Todos os cartões Expresso e Vale-Transporte (personalizado usuário) podem ser habilitados com Bilhete Único Intermunicipal, desde que o usuário esteja enquadrado nas regras da legislação vigente.

Para conferir a legislação que rege este benefício, clique aqui: <https://site.riobilheteunico.com.br/bilhete-unico-intermunicipal/>

4. Quais cartões não podem ser habilitados para BUI?

- Cartão Empresarial
- Cartão Vale-Transporte tipo ao portador e tipo empresa (sem cadastro de CPF)
- Cartão Digital

5. Já sou cliente Riocard Mais, já tenho BUI habilitado?

Para verificar se o seu cartão possui o BUI acesse:

<https://www.cartaoriocard.com.br/rcc/paraVoce/consultarCpf>

6. Já tenho o BUI habilitado, o que faço para economizar na Tarifa Social?

Se você já está com BUI devidamente habilitado no seu CPF, automaticamente você já tem direito a Tarifa Social.

7. Tenho um cartão Riocard Mais. Porém não tenho o BUI habilitado, como faço?

- Entre em login e senha <https://www.cartaoriocard.com.br/rcc/paraVoce/login>
- Se o seu cartão não estiver registrado no seu CPF, faça o registro.
- Declare a renda no site da Setram, através do site: <https://www.riobilheteunico.com.br/declaracao/loginAlternativo>
- Volte para o site da Riocard Mais e continue o processo para habilitar o BUI.
- Ative o cartão fisicamente.

8. Já tenho cadastro no site Para Você, mas não tenho BUI. Como faço para habilitar o benefício no meu cadastro?

Declare a renda, no link abaixo

<https://www.riobilheteunico.com.br/declaracao/loginAlternativo>

Depois habilite o benefício no seu cartão, conforme passo a passo a seguir:

<https://atende.riocardmais.com.br/infograficos/saiba-como-habilitar-o-bui-no-seu-cartao-expresso>

9. Como habilito o BUI no cartão Expresso?

O Bilhete Único Intermunicipal só é habilitado a mediante a cadastro. Siga os passos a seguir:

- Entre em login e senha <https://www.cartaoriocard.com.br/rcc/paraVoce/login>
- Registre o cartão no CPF do usuário
- Declare a renda no site da Setram, clique <https://www.riobilheteunico.com.br/declaracao/loginAlternativo>
- Volte para o site da Riocard Mais e continue o processo para habilitar o BUI.
- Ative o cartão fisicamente.

10. Meu cartão é um Vale Transporte associado a empresa, o que faço para habilitar o BUI?

Se o cartão for um Vale-Transporte ainda associado a uma empresa, o procedimento deve ser realizado através do cadastro de comprador do empregador.

Solicite ao RH da sua empresa para que faça a declaração de renda e habilitação do Bilhete Único Intermunicipal no seu cartão.

Atenção: Somente cartões VT Personalizado Usuário podem ser habilitados para BUI. Não é possível habilitar em cartões Personalizado Empresa.

11. Tenho um VT mas ele não está associado a nenhuma empresa (fui demitido), o que faço para habilitar o BUI?

- Realize o cadastro no site “PARA EMPRESAS”, acesse o site: <https://www.cartaoriocard.com.br/rcc/paraEmpresa/cadastro>.
- Marque a opção Pessoa Física e Preencha todos os campos solicitados. O e-mail digitado deve estar correto, pois o link de confirmação de cadastro será enviado para ele. Ao preencher todos os campos, leia o contrato no final da página e, se aceitar, marque a caixa de confirmação e clique em “Cadastre-se”. Acesse o e-mail digitado no cadastro e clique no link recebido para confirmar seu cadastro.
- Clique nas seguintes opções: Usuários >> Incluir Usuário No campo ‘matrícula’, insira um número ou código de identificação para esse usuário. Insira a numeração do CPF e no campo “Escolha seu cartão”, selecione a opção “Cartão Personalizado Usuário Existente”, no qual será exibida a numeração do cartão ao lado desta opção. É necessário que preencha todos os campos de informações. Ao final da página leia e, se concordar, marque a caixa de confirmação do termo de comodato e clique em ‘Gravar’.
- Acesse o site abaixo para realizar a declaração de renda: <https://www.riobilheteunico.com.br/declaracao/login> O login e senha são os mesmos utilizados no site “Para Empresas” Na tela "Listar Usuários do Comprador", você deve inserir a informação do usuário nos campos e clicar em 'Pesquisar'. Ao clicar em "Informar Renda", basta apenas informar se sua renda é superior ou inferior a R\$ 3.205,20, ler e confirmar o Termo de Responsabilidade e cadastrar.
- Após realizar a declaração, é necessário aguardar 24 horas para que a atualização seja realizada no sistema, onde você poderá habilitar o benefício do Bilhete Único Intermunicipal.
- Após as 24 horas, retorne ao cadastro no site “Para Empresas” e acesse a matrícula do usuário nas seguintes opções: Usuário> GERENCIAR BILHETE ÚNICO> Campo para filtragem: Cartão ou matrícula> Palavra-Chave: número do Cartão ou matrícula de acordo com a escolha anterior> Selecione as ações: Habilitar> Gravar. Essa ativação ocorre em 48h nos transportes desde que utilize a rede de recarga cadastrada para o seu cartão (empresas mais utilizadas dentro de 30 dias). A ativação é imediata nos terminais de consulta disponíveis nas lojas

RioCard ou estações do VLT <https://ondeestamos.riocardmais.com.br/> ou Novo App Riocard Mais para telefones com a tecnologia NFC.

Atenção: Somente cartões VT Personalizado Usuário podem ser habilitados para BUI. Não é possível habilitar em cartões Personalizado Empresa.

12. Não tenho um cartão Riocard Mais, como faço?

- Realize o cadastro no site “PARA VOCÊ”, acesse o site: <https://www.cartaoriocard.com.br/rcc/paraVoce>

OU

Você pode comparecer em um dos locais a seguir para cadastramento.

- Lojas Riocard Mais, verifique a mais próxima a você no site <https://ondeestamos.riocardmais.com.br/>
 - Para cadastramento online <https://www.cartaoriocard.com.br/rcc/paraVoce/login>

Mais informações clique [aqui](#) e fale com o Tomais.

13. Quando posso fazer o cadastramento do meu BUI?

- Você pode fazer o cadastramento pelo site Riocard Mais “Para Você” ou em uma das nossas lojas a qualquer momento. Verifique [aqui](#) a mais próxima.

14. Posso fazer o cadastro em uma loja física?

Sim. Verifique [aqui](#) a loja mais próxima a você e um dos nossos atendentes fará o processo habilitando o cartão na hora.

15. Posso fazer o cadastro através do Tomais?

O Tomais possui informações sobre a Tarifa Social na opção Tarifa Social. O cadastramento deve ser feito somente de forma online pelo site <https://www.cartaoriocard.com.br/rcc/paraVoce/login> ou em uma das nossas lojas, verifique [aqui](#) a mais próxima a você.

16. Posso tirar dúvidas através do Tomais?

Sim. Para tirar dúvidas sobre a Tarifa Social através do nosso assistente virtual Tomais, mande uma mensagem no WhatsApp para o número 21 2127-4000 e escolha a opção Tarifa Social Supervia.

17. Quantas vezes no dia posso utilizar o benefício da Tarifa Social nos trens?

A Tarifa Social Trem é derivada do Bilhete Único Intermunicipal, e, predominantemente possuem as mesmas regras de concessão e uso. Desta forma, pode ser utilizada 2 vezes ao dia e somente pelo beneficiado (benefício pessoal e intransferível), durante o período de vigência de 12 meses a partir do dia 09/02/2023 em cumprimento ao Decreto 48.325/23 RJ, de 13 de janeiro de 2023.

18. Posso pagar a passagem de outra pessoa com a Tarifa Social?

Não. O benefício da Tarifa Social é pessoal e intransferível, ou seja: ao pagar a sua passagem e em seguida passar o seu Bilhete Único Intermunicipal para uma segunda pessoa automaticamente será cobrado o valor inteiro da tarifa que é de R\$7,40.

19. Meu cartão foi cadastrado para a Tarifa Social e apareceu como suspenso o que devo fazer?

Todas as regras do Bilhete Único Intermunicipal se aplicam a Tarifa Social.

- Se o usuário estiver em desacordo com as regras de concessão estabelecidas pela SETRAM, o mesmo terá seu benefício suspenso.
- Se o usuário for identificado em desacordo com as regras da Biometria Facial, também terá seu benefício suspenso. Para saber mais sobre Biometria Facial, clique [aqui](#).

20. Habilitei no meu cartão Riocard Mais Expresso com Bilhete Único Intermunicipal para a Tarifa Social do Metrô, preciso fazer um novo cadastro para a Tarifa Social nos trens?

Não. Se você já tem o seu cartão Riocard Mais Expresso habilitado com o BUI para a Tarifa Social no Metrô, você não precisa fazer um novo cadastro pois já é válido para a Tarifa Social nos trens.

21. Regra de uso: Ida e volta com intervalo maior que 1 hora.

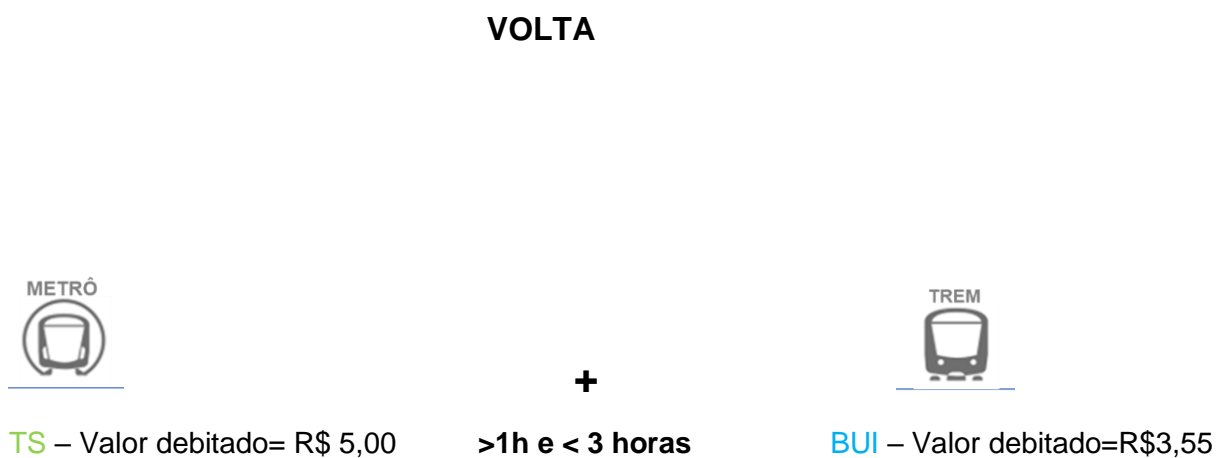
Neste caso o 2º modal poderá ser qualquer outro modal/linha com integração BUI

■ Tarifa Social - TS

■ Bilhete Único Intermunicipal – BUI



-----INTERVALO MAIOR QUE 1 HORAS ENTRE IDA E VOLTA-----



OBS: Integrações de BUI na Supervia só será permitida com estações intermunicipais.

22. Ida e volta com um intervalo menor que 1 hora.

Quando a segunda integração (volta) ocorrer em menos de 1 hora, não terá BUI ou TS na volta.

■ Tarifa Social - TS

■ Bilhete Único Intermunicipal - BUI

IDA



TS - Valor debitado= R\$ 5,00

+

< 3 horas



BUI - Valor debitado= R\$ 3,55

-----INTERVALO MENOR QUE 1 HORAS ENTRE IDA E VOLTA-----

VOLTA



TS – Valor debitado= R\$ 7,40

<1h hora



BUI – Valor debitado= R\$1,15

OBS: Integrações de BUI na Supervia só será permitida com estações intermunicipais.

23. Quantas vezes no dia posso utilizar o benefício da Tarifa Social nos trens

A Tarifa Social e Temporária no Trem é derivada do Bilhete Único Intermunicipal, e, de forma predominantemente possuem as mesmas regras de concessão e uso. Desta forma, pode ser utilizada 2 vezes ao dia e somente pelo beneficiado (benefício pessoal e intransferível), durante o período de vigência de 12 meses a partir do dia 09/02/2023 em cumprimento ao Decreto 48.325/23 RJ, de 13 de janeiro de 2023.

